

REVOGADA PELA LEI 585/04

LEI Nº 338/99

“Cria o Parque Turístico-Cultural do Forte São João e dá outras Providências”.

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 13 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Parque Turístico-Cultural do Forte São João, no Município de Bertioga, com área territorial definida no artigo 2º desta lei, tendo por objetivo valorizar e assegurar a integridade do patrimônio histórico e cultural daquele importante marco da história nacional, bem como integrá-lo ao meio ambiente e ao plano urbanístico da cidade e, sobretudo, para que se forme a consciência bertioguense da sua relevância como sítio histórico, cultural e turístico e se o preserve para as futuras gerações.

Art. 2º. O Parque Turístico-Cultural do Forte São João abrange uma área total de 15.859,60 m², cujo perímetro, assim se descreve:

" Inicia-se no ponto 1A, localizado no vértice direito da parede frontal do Forte São João, para quem olha do mar para o Forte. Deste ponto segue por um rumo NE, a distância de 78,62 m até o ponto 2A , confrontando com a orla da praia à direita. Deste ponto, deflete à esquerda rumo N, ângulo interno de 142°18'12" e distância de 38,36 m até o ponto 3A, confrontando com a praça XV de novembro à direita. Deste ponto, deflete à esquerda rumo SW, na distância aproximada de 2,00 m até o ponto 1B, e ângulo interno de 78°36'03". Deste ponto, deflete à direita em ângulo externo de 70°01'00, rumo NE, distância de 40,00 m até o ponto 2C, confrontando à direita com a praça XV de novembro. Deste ponto deflete à esquerda, ângulo interno de 70°01'00 e distância de 35,11m, rumo SW, pelo alinhamento da Avenida Vicente de Carvalho, confrontando à esquerda com a área de marinha, até o ponto 3C. Deste ponto, continua pelo alinhamento da Av. Vicente de Carvalho rumo SW, e distância de 139,14 m até o ponto 3F. Deste ponto deflete à esquerda, ângulo interno de 137°28'46" e rumo SW, distância de 10,40 m confrontando à direita com a Av. Vicente de Carvalho. Deste ponto deflete à direita, ângulo interno de 134°46'05" rumo SE e distância de 16,76 m confrontando com a Av. Vicente de Carvalho até o ponto 3G, à direita. Deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 119°42'17", confrontando com o Jardim do Canal de Bertioga e rumo SE, distância de 35,00 m até o ponto 1G. Deste ponto deflete à direita, ângulo externo de 143°09'15" e rumo SE a distância de 107,00 m até o ponto 5A, vértice esquerdo da parede frontal do Forte São João, confrontando com o Canal de Bertioga pelo lado direito. Deste ponto segue pela parede frontal do Forte, distância de 29,90 m e ângulo interno de 98°08'26" até o ponto inicial 1 A , encerrando área total de 15.859,60 m².

Art. 3º. Para a efetiva implantação do Parque Turístico-Cultural do Forte São João, serão desapropriadas, através do instrumento legal próprio, as áreas de particulares encontradas no âmbito do perímetro acima descrito, observados no processo expropriatório, as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Art. 4º. Ficam desde já considerados de utilidade pública para fins de ocupação futura, uma vez cedida sua posse pela União, os terrenos de marinha e acrescidos contidos no âmbito do perímetro do Parque Turístico-Cultural do Forte São João.

Art. 5º. A administração e implantação do Parque, respeitada a competência federal, caberá à Administração Municipal, que contará com a participação do conjunto de seus órgãos, sobretudo das Secretarias de Obras e Planejamento, Educação e Desenvolvimento Cultural e Meio Ambiente, bem como dos Conselhos pertinentes.

Parágrafo Único. Fica desde já autorizado o Poder Público Municipal e celebrar convênios nas esferas governamentais federais, estaduais e municipais e junto à fundações da iniciativa privada, com vistas a obtenção de recursos financeiros para o projeto de implantação e administração do Parque Turístico-Cultural do Forte São João, como também, para a restauração e manutenção do edifício do Forte São João, sem prejuízo dos convênios já celebrados.

Art. 6º. A execução das normas estabelecidas nesta lei se dará sem prejuízo da observância de outras mais restritivas, previstas na legislação municipal, sobretudo a Lei 315/98, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de abril de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.